INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS BURITICUPU

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	158283-INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS BURITICUPU	JOABE DOS SANTOS MELO	23/09/2026 10:18 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	9/2026	23249.019860.2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo **n°23249.019860.2026-57**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação e infraestrutura para eventos institucionais do IFMA – Campus Buriticupu, de natureza continuada, sob demanda, compreendendo a locação, montagem, instalação, manutenção durante o evento, operação quando aplicável e desmontagem de mobiliário, elementos decorativos, estrutura de palco, sonorização, iluminação, climatização e vestuário cerimonial, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de toalha de mesa em jacquard, formato retangular, cores institucionais.**Altura: 2,60 M e Largura: 1,50 M**	17124	Und/dia	10	R$ 42,495	R$ 424,95
2	Locação de toalha de mesa em jacquard, formato redonda, cores instucionais. **Diâmetro 2 a 3m.**	17124	Und/dia	30	R$ 31,000	R$ 930,00
3	Locação de arranjo floral de mesa (flores tropicais e do campo naturais). **Largura: 60 cm e Altura: 30cm**	17027	Und	10	R$ 187,500	R$ 1.875,00
4	Aluguel de arranjo floral de chão (flores tropicais e do campo	17027	Und	10	R$ 190,000	R$ 1.900,00

	naturais). **Largura: 50cm e Altura: 80cm**					
5	Locação de arranjo floral de mesa (flores tropicais e do campo artificiais). **Largura: 60 cm e Altura: 30cm**	17027	Und	10	R$ 76,150	R$ 761,50
6	Locação de arranjo floral de chão (flores tropicais e do campo artificiais). **Largura: 50cm Altura: 80cm**	17027	Und	10	R$ 86,145	R$ 861,45
7	Locação de plantas ornamentais tipo palmeira Raphis naturais em vaso. **Diâmetro base vaso:25 cm; diâmetro boca vaso:45 cm altura vaso: 45**	251334	Und	10	R$ 175,000	R$1.750,00
8	Locação de plantas ornamentais tipo palmeira Raphis artificial em vaso. **Diâmetro base vaso:25 cm; diâmetro boca vaso:45 cm altura vaso: 45**	251334	Und	10	R$ 145,000	R$ 1.450,00
9	Locação de Tapete Material Superfície: Fibra Sintética , Tipo: Estampado ;**Altura Total:** 2 m, Acabamento: Sem Franjas; **Largura:** 1,50 m, **Comprimento**: 2,00 m, Cor Básica: Variada	17124	Und/dia	20	R$ 130,200	R$ 2.604,00
10	Locação de tapete vermelho passadeira carpete.**1,40m x 2 m**	17124	Und/dia	3	R$ 170,00	R$ 510,00
11	Serviço de ornamentação com aplicação de malha para fundo de palco. Cores institucionais. **Comprimento 4m x Altura 2,50 m.** Disponibilização de todo material para fixação	17124	Dia/Serviço	10	R$ 26,000	R$ 260,00
12	Locação de capa para cadeira em poliéster. **Dimensões:49 X 24 X 10 cm**	17124	Und/dia	1.000	R$ 4,847	R$ 4.847,00
13	Locação de mesa retangular ou redonda com 6 a 8 lugares para formação de mesa jantar, tampo madeirado.**1,60 m**	20460	Und/dia	25	R$ 12,000	R$ 300,00
14	Locação de mesa retangular ou oval com 12 lugares para formação de mesa, tampo mesa MDP 25 mm revestimento melamínico. diretora, pés metálicos.**Larg. 3,00 m x Prof. X Alt. 0,74 cm**	20460	Und/dia	2	R$ 495,00	R$ 990,00
15	Locação de cadeiras com material plástico, cor branca, características adicionais empilhável, tipo sem braço. **Dimensões 42,5 cm x 51,2 cm x 88,8 cm**	20460	Und/dia	2.000	R$ 3,990	R$ 7.980,00

16	Locação de Poltrona Luís XV: estrutura de madeira maciça com acabamento dourado radiante, estofamento em veludo vermelho para conforto e estilo. **Dimensões 42,5 cm x 51,2 cm x 88,8 cm**	20460	Und/dia	5	R$ 495,000	R$ 2.475,00
17	Locação de poltrona decorativa estofada e courino balaqui e bege, encosto espuma .**Altura: 86 cm x Largura: 61 cm ;Profundidade: 60 cm**	20460	Und/dia	5	R$ 134,070	R$ 670,35
18	Locação de Sofá 3 lugares ,encosto com 2 almofadas removíveis 100% fibra siliconada braços em espuma. **180cm de Largura, Altura: 86,5 cm, profundidade: 78 cm**. Revestimento de linho, Estrutura de madeira de eucalipto e base em MDP.	20460	Und/dia	3	R$ 495,000	R$1.485,00
19	Serviço de iluminação para eventos com fornecimento de no mínimo 08 refletores par led RGBW 4x3W;02 refletores cob Branco 100W;01 mesa controladora DMX;02 tripés de iluminação; cabeamento DMX, extensões elétricas e acessórios necessários;01 operador responsável durante todo o período do evento.	13757	Dia/Serviço	5	R$ 480,000	R$ 2.400,00
20	Serviço de sonorização completo:02 caixas P.A. (ativa e passiva), mínimo de 150 RMS cada;01 subwoofer ativo de, no mínimo, 1.000 RMS;06 pedestais para microfone;07 microfones com fio;01 mesa de som com conectividade Bluetooth; cabeamento completo, extensões e adaptadores;01 técnico operador de áudio durante toda a realização do evento	13757	Dia/Serviço	5	R$1.500,000	R$ 7.500 ,00
21	Serviço de montagem, nivelamento, carpete, desmontagem e transporte de palco modular medindo 4 m x 4 m, altura de 30 cm, totalizando 16 m² **Obs***: A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a estrutura metálica, mão de obra especializada e todos os materiais necessários para montagem e desmontagem.*	24376	Dia/Serviço	5	R$ 690,000	R$ 3.450,00
22	Locação de Tubo Porta-Documento Material: Papelão , Diâmetro Interno: 4 CM, Comprimento: 30 CM, Aplicação: Embalagem Para Diplomas , Características Adicionais: Revestimento Externo em Camurça	284120	Und/dia	180	R$ 21,000	R$ 3.780,00

23	Locação de 1 Kit Beca formatura completo na cor preta acompanhado de capelo, canudo e faixa personalizados. **Padrão Becas: P:** 127cm **M:**130cm **G**:141cm **Capelo:**21,5x19 cm na parte interna. **Faixa:**200x70 **Canudo:** 30 cm de comprimento por 4 cm de diâmetro. **obs**: *Após o encerramento do evento, os tubos deverão ser recolhidos pela contratada, exceto quando a Ordem de Serviço estabelecer expressamente o fornecimento definitivo.*	17876	Und/dia	50	R$ 167,100	R$ 8.355,00
24	Locação de climatizador de ar portátil evaporizador. 60 a 80L	20818	Und/dia	8	R$ 408,625	R$ 3.269,00
VALOR TOTAL :					**R$ 60.828,25**	

1.1.1. No caso de qualquer divergência entre o CATSER e a descrição do item no Termo de Referência (TR), prevalecem as especificações do Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme consulta realizada em 15/04/2026, sendo este o motivo de sua não utilização.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda de eventos do IFMA Campus Buriticupu possui calendário próprio, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, c/c com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES /MPDG, de 26 de maio de 2017, pois sua necessidade se propaga no tempo, sem interrupção, ou seja, a prestação de serviços de realização anual de diversos eventos institucionais (acadêmicos, administrativos e comemorativos), os quais demandam, de forma sistemática, serviços de ornamentação para sua adequada execução é uma necessidade constante e necessária das atividades desenvolvidas pelo IFMA Campus Buriticupu.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato pelas partes, admitindo-se, mediante demonstração de vantajosidade, prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8 Os valores constantes na presente tabela possuem caráter meramente estimativo, tendo sido elaborados com base em levantamentos prévios e projeções de consumo para o período contratual. Dessa forma, não constituem obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo variar para mais ou para menos conforme a efetiva necessidade do Instituto.

1.9 Segue em anexo tabela de itens ilustrativa a fim de garantir o máximo de fidelidade aos itens propostos na contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação de serviços de ornamentação se faz necessária para atender as demandas de decoração ,ambientação e estrutura dos eventos a serem realizados pelo Instituto Federal do Maranhão -Campus Buriticupu, haja vista, que as ornamentações nos eventos institucionais são fundamentais para criar um ambiente agradável e que colabore para os objetivos propostos, ou seja, os que exigem procedimentos e providências compatíveis com o caráter de cada acontecimento, com qualidade correspondente e apresentação e ambientação adequada.

2.2 Considerando o calendário acadêmico e institucional do exercício de 2026, que contempla diversas ações estratégicas, pedagógicas, científicas, culturais, esportivas e administrativas no âmbito desta unidade, a exemplo de eventos já previstos como, Colação de grau, Semana do Estudante, Encontro de Administração de Buriticupu, Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) ,Setembro amarelo e Semana de Humanidades, dentre outros constantes no planejamento oficial do Campus.

2.3 A contratação de serviços de ornamentação se faz necessária por se tratar de serviços que o IFMA- Campus Buriticupu não dispõe de estrutura própria para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de 2026,conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Contratações Anteriores

2.5 Considerando as contratações anteriores realizadas pelo IFMA Campus Buriticupu para prestação de serviços de ornamentação, verifica-se que dos anos de 2022 a 2026, foram realizadas contratações de serviços de ornamentação de forma esporádica, com valores variáveis, porém de demanda constante, confirmando que o IFMA Campus Buriticupu se beneficiará de uma única contratação para prestação de serviços de ornamentação, a fim de otimizar a utilização de recursos dispendidos pelo órgão para o cumprimento de suas funções precípuas.

Caractérização de Serviço Continuado

2.6 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de ornamentação para eventos institucionais do Instituto Federal do Maranhão – IFMA Campus Buriticupu, compreendendo a locação, a montagem, a instalação, a disposição, a manutenção durante o evento e a desmontagem de elementos decorativos e de apoio, conforme as necessidades e especificações de cada ocasião.

2.7 O serviço destina-se ao atendimento de eventos de natureza administrativa, acadêmica, esportiva, cultural, estudantil e de extensão, tais como solenidades institucionais, formaturas, colações de grau, recepções, cerimônias oficiais, seminários, palestras, encontros, feiras, exposições, atividades comemorativas, ações de integração e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Campus.

2.8 A presente contratação enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos dos arts. 6º, XV, e 106 da Lei nº 14.133/2021, por destinar-se ao atendimento de necessidades permanentes e recorrentes do IFMA relacionadas à realização de atividades institucionais ao longo do exercício. A continuidade da contratação não implica prestação ininterrupta ou execução diária dos serviços, mas refere-se à necessidade de manutenção de uma solução contratual disponível e apta a atender, de forma regular, planejada e sob demanda, os eventos que venham a ser realizados pelo Campus.

2.9 A recorrência decorre do calendário institucional e da diversidade de ações desenvolvidas pelo IFMA, cuja execução demanda, em diferentes períodos do ano, estrutura de ornamentação e apoio compatível com a natureza, o porte, a finalidade e o público de cada evento. A ausência de contratação previamente estruturada poderá comprometer a organização, a apresentação institucional, a funcionalidade dos espaços e a adequada realização das atividades acadêmicas, administrativas, culturais e comunitárias.

2.10 Assim, a contratação busca assegurar disponibilidade, padronização, qualidade, agilidade e economicidade na execução dos serviços, permitindo o atendimento das demandas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade do Campus, evitando a realização de contratações emergenciais ou individualizadas para cada evento, bem como reduzindo custos administrativos e riscos de descontinuidade das atividades institucionais.

Agrupamento dos itens

2.11 Opta-se pelo agrupamento dos 24 itens que compõem a contratação de serviços de ornamentação em um único grupo, considerando a natureza integrada, complementar e interdependente das soluções necessárias à adequada execução dos eventos promovidos pelo IFMA Campus Buriticupu.

2.12 Os itens possuem relação direta entre si e, embora possam apresentar especificações distintas, integram uma mesma solução operacional, destinada à composição, ambientação, organização e apoio estrutural dos espaços utilizados nas atividades institucionais. A execução isolada por fornecedores distintos poderá ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre os elementos contratados, divergências de padrão, sobreposição de responsabilidades e prejuízos à unidade visual e funcional dos eventos.

2.13 O agrupamento também favorece a padronização dos serviços, a uniformidade da qualidade, a compatibilidade entre os itens e a responsabilização de um único contratado pela organização e execução integrada da solução, especialmente nos casos em que determinado evento demande simultaneamente diferentes itens de ornamentação.

2.14 A divisão dos itens em grupos distintos ou a contratação individualizada de cada item poderia elevar os custos administrativos de planejamento, contratação, fiscalização e gestão contratual, além de aumentar o risco de contratações com fornecedores diversos, dificuldades de sincronização de prazos, entregas incompletas e necessidade de articulação entre múltiplos prestadores.

2.15 Ressalta-se que o agrupamento não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar maior eficiência operacional, coerência na execução e melhor resultado para a Administração, desde que preservadas condições adequadas de participação e observados os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

2.16 A medida mostra-se especialmente pertinente diante do caráter sob demanda da contratação, em que os itens poderão ser requisitados de forma parcelada, conforme o calendário e as necessidades do Campus, sendo importante que o fornecedor disponha de capacidade para atender ao conjunto de serviços de maneira coordenada e compatível com as particularidades de cada evento.

2.17 Dessa forma, o agrupamento dos 24 itens em um único grupo revela-se tecnicamente justificável e administrativamente conveniente, por proporcionar maior integração da execução, padronização, eficiência na gestão contratual, redução de riscos operacionais e melhores condições para o atendimento das necessidades institucionais do IFMA Campus Buriticupu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO

3.1 A solução proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação destinada a atender às demandas decorrentes da realização de eventos institucionais no âmbito do Instituto Federal do Maranhão – IFMA, fundamenta-se em análise criteriosa das necessidades da área requisitante, bem como das condições e práticas observadas no mercado fornecedor. Tal solução apresenta-se como a mais adequada dentre as disponíveis no mercado atual para suprir as necessidades específicas da instituição, em conformidade com o art. 18, §1o, inciso V, da Lei no 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do levantamento de mercado como etapa do planejamento da contratação.

3.2 A contratação contempla exclusivamente a prestação de serviços mediante locação temporária dos bens e equipamentos necessários à realização dos eventos institucionais, incluindo transporte, montagem, instalação, disponibilização, operação dos equipamentos de sonorização e iluminação, quando necessária, manutenção durante o período do evento e desmontagem ao seu término.

Os itens classificados como arranjos florais, tapetes, mobiliário, palco, climatizadores , becas e demais elementos decorativos constituem bens disponibilizados temporariamente para uso durante o evento, não havendo fornecimento definitivo nem incorporação ao patrimônio da Administração.

3.3 As especificações técnicas dos serviços de ornamentação foram definidas a partir de levantamento das opções ofertadas por fornecedores especializados, considerando critérios de qualidade, segurança e adequação às características dos eventos institucionais promovidos pelo IFMA. Tais especificações observam, ainda, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao priorizar práticas que reduzam desperdícios, incentivem o reaproveitamento de materiais e assegurem o uso racional de recursos.

3.4 Adicionalmente, a estratégia do serviço de ornamentação, conforme demanda da Administração e mediante emissão de ordens de serviço, revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo ao disposto no art. 40, inciso V, da Lei no 14.133/2021. Essa forma de execução possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita contratações desnecessárias, minimiza desperdícios e garante o atendimento adequado às diferentes dimensões e especificidades dos eventos realizados pela instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A responsabilidade pela logística reversa será do Contratado, que deverá seguir todas as normas específicas em vigor para garantir uma destinação final ambientalmente correta, incluindo o descarte de peças defeituosas e embalagens dos materiais utilizados.

4.1.2 Todo resíduo reciclável gerado deve ser descartado em recipientes apropriados, em conformidade com as regulamentações ambientais aplicáveis.

4.1.3 Todos os descartes deverão ser realizados pela contratada em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as normas aplicáveis ao objeto desta contratação.

4.1.4 De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP no 2, de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia que forem utilizados na prestação dos serviços deverão possuir classificação de eficiência energética “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

4.1.5 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão respeitar os limites máximos de ruído estabelecidos pelas Resoluções CONAMA no 1, de 11/02/1993, e no 272, de 14/09/2000, bem como deverão atender aos limites de emissão de poluentes veiculares estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme as Resoluções CONAMA no 18, de 06/05/1986, no 490, de 16/11/2018, e no 492, de 20/12/2018, além de eventuais complementações e alterações que venham a ser implementadas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021):
4.2 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos, apenas pode apresentar marcas ou modelos como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atendas as especificações e condições deste termo de referência.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Será admitida subcontratação parcial apenas das atividades acessórias e complementares, tais como transporte, montagem, desmontagem e apoio operacional, desde que previamente autorizada pela Administração e sem transferência da responsabilidade integral da execução contratual, permanecendo a contratada responsável por todos os serviços prestados.

Garantia da contratação

4.5 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto e a inexistência de risco que justifique sua exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), conforme necessidade do IFMA Campus Buriticupu 5.2 A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

- identificação do evento;
- local;
- data;

- horário de montagem;
- horário previsto para início e término do evento;
- itens solicitados;

5.3 A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da realização do evento, podendo ser reduzida em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

Prazo para confirmação

5.4 A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até **24 horas**.

Montagem

5.5 A montagem deverá estar integralmente concluída até **02 (duas) horas antes** do início do evento, salvo prazo diverso estabelecido na Ordem de Serviço.

Operação durante o evento

5.6 Quando houver contratação de sonorização, iluminação ou palco, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para acompanhamento e operação durante todo o evento.

Desmontagem

5.7 A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento ou no horário definido pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8 Os serviços poderão ser executados em qualquer dependência do IFMA - Campus Buriticupu, localizada na R. Dep.Gastão Vieira, 1000 - Vila Mansueto, Buriticupu - MA, 65393-000 indicada na Ordem de Serviço, incluindo auditório, quadra poliesportiva, salas, pátios, áreas externas e demais espaços institucionais destinados aos eventos.
5.9. Os horários de montagem, operação e desmontagem serão definidos na Ordem de Serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.10 A prestação do serviço deve ocorrer no local e horário definido pelo órgão contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.11 A Contratada deverá disponibilizar os itens e materiais necessários para prestação dos serviços em conformidade com as quantidades estimadas e qualidades exigida neste Termo de Referência.
5.12 A preparação e disponibilização dos itens devem atender os horários estipulados conforme as necessidades do evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

6.3 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações da contratante

6.5. São obrigações da contratante:

6.6 Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

6.7 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

6.8 Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;

6.9 Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

Das obrigações da contratada

6.10 São obrigações da contratada:

6.11 Prestação de serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta;

6.12 Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre a Instituição Federal e perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

6.13 Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente do transporte, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

6.14 A empresa deverá oferecer os serviços de decoração de eventos: ornamentação, montagem e desmontagem, com no mínimo 1 (um) técnico, para qualquer evento solicitado.

6.15 A empresa fornecedora dos itens licitados deverá entregar os serviços em estrita conformidade ao estabelecido no Edital e Termo de referência, devendo ser responsável por qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento deste e ofertar plena garantia sobre a qualidade dos itens, locados e execução de trabalho. Além disso, tal deverá estar devidamente habilitada, cumprindo com todas as obrigações constantes no edital.

6.16 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Será admitida subcontratação parcial apenas das atividades acessórias e complementares, tais como transporte, montagem, desmontagem e apoio operacional, desde que previamente autorizada pela Administração e sem transferência da responsabilidade integral da execução contratual, permanecendo a contratada responsável por todos os serviços prestados.

6.17 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e cumprimento do serviço oferecido.

6.18 Os materiais oferecidos deverão corresponder, sempre que possível, às necessidades ambientais colaborando com a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Preposto

6.19 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

6.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.21 O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.22 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.23 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.24 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.25 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.(Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.26 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, se for o caso (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.27 Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.28 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor do objeto.

Gestor do Contrato

6.29 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das ordem de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quanto for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.30 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.31 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.32 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.33 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.34 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência (art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

será aplicada nas hipóteses previstas no item 7.1, inciso I, quando a infração não acarretar prejuízo relevante à Administração ou quando a gravidade da conduta não justificar a aplicação de sanção mais severa.

b) Multa moratória (art. art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Será aplicada multa moratória em razão de atraso injustificado na execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço, observados os seguintes critérios:

- atraso de até **10 (dez) dias corridos**: multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço;
- atraso superior a **10 (dez) dias** e até **20 (vinte) dias corridos**: multa de **1% (um por cento) por dia**, limitada ao percentual máximo de **20% (vinte por cento)** do valor da respectiva Ordem de Serviço.

A aplicação da multa moratória não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente a obrigação assumida, nem impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

c) Multa compensatória (art. 156, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo variar de **0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da Ordem de Serviço ou do contrato, conforme a gravidade da infração.

d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 155 da referida lei.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3 Nos órgãos ou entidades da Administração Pública que **não possuam servidores estatutários**, a comissão mencionada deverá ser formada por **2 (dois) ou mais empregados públicos** do quadro permanente, dando-se preferência àqueles que tenham **pelo menos 3 (três) anos de atuação** no respectivo órgão ou entidade.

7.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As penalidades serão registradas no SICAF.

7.10.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.12.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.12.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA EXTINÇÃO

7.16 A extinção do contrato pela contratante poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei n° 14.133/2021, no qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17 A Contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º, incisos I, II, III e VI, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 .

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do **Anexo II** deste Termo de Referência.

O IMR estabelecerá indicadores objetivos de qualidade, pontualidade, conformidade da montagem, disponibilidade dos equipamentos, limpeza após desmontagem e atendimento às Ordens de Serviço, podendo resultar em glosas proporcionais quando verificado descumprimento dos padrões estabelecidos.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9 Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.9.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.9.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as e ventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.9.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório,por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito.

8.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.10.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

8.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 05 dias após o recebimento definitivo da execução constante da Ordem de Serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

8.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante;

8.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública Federal, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observada a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que venha a substituí-la;

8.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.22 O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado da finalização da liquidação da despesa, na forma do art. 7 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, mediante ordem bancária em favor da Contratada.

8.23 O recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o pagamento constituem fases distintas da execução contratual.

8.24 No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Forma de pagamento

8.25 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, não sofrerá retenção na fonte dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial que comprove sua condição de optante, conforme legislação vigente.

Reajuste

8.30 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.31 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo (s).

8.34 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.38 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29 A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração ficará condicionada à celebração de termo de apostilamento ou instrumento equivalente, quando cabível, observada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025

8.40 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.41 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao

direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.42 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.43 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI no 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

9.2.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, considerando-se o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as especificações definidas no instrumento convocatório, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Forma de fornecimento

9.3.O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025. 14 de 25

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do baixo valor e da baixa complexidade da contratação.

9.15 É permitida a participação de MEI, ME e EPP, desde que atendam às exigências deste Termo de Referência.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

9.19 Considerando que o risco financeiro é praticamente nulo devido ao baixo valor das parcelas e que a baixa complexidade do fornecimento dispensa maior robustez contábil da empresa, esta unidade técnica entende ser plenamente viável e recomendável a dispensa da Qualificação EconômicoFinanceira. A medida simplifica o processo administrativo, garante a celeridade e amplia a competitividade na contratação direta.;

Qualificação Técnica

9.20 Considerando que o risco financeiro é praticamente nulo devido ao baixo valor das parcelas e que a baixa complexidade do fornecimento dispensa maior robustez contábil da empresa, esta unidade técnica entende ser plenamente viável e recomendável a dispensa da Qualificação Técnica. A medida simplifica o processo administrativo, garante a celeridade e amplia a competitividade na contratação direta.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. VALORES ESTIMATIVOS

Valor

10.1 O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 60.828,25(Sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).** A definição deste montante observou as diretrizes do Art. 23 da Lei no 14.133/2021.

Metodologia de Pesquisa de Preços

10.2 A aferição do valor de mercado foi realizada mediante consulta direta à ferramenta Pesquisa de Preços do sistema Compras.gov.br.

10.3 Foram utilizados como parâmetro preços públicos adjudicados em contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses e cotação direta com fornecedor, em estrita observância ao disposto no Art. 5o, §1o, incisos I e IV da IN SEGES /ME no 65/2021. A extração dos dados considerou o histórico de contratações de órgãos públicos cadastrados, garantindo a atualidade e a compatibilidade dos valores com o mercado atual conforme anexo

Parâmetros de Cálculo

10.4 Tratamento de Dados: Aplicou-se a métrica da Mediana dos valores coletados, uma vez que os preços apresentaram baixa dispersão (estão próximos entre si), demonstrando a estabilidade do mercado para o objeto.

10.5 Saneamento da Amostra: Foram desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados (outliers), bem como itens com especificações divergentes do Termo de Referência, assegurando a fidedignidade do preço de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26408/158283;

II) Fonte de recursos:1000000000;

III) Programa de trabalho: 231535;

IV) Elemento de despesa:339039;

V) Plano interno: L0000P57EVN

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, após análise do conteúdo deste Termo de Referência, não se verifica a necessidade de sua classificação quanto ao grau de sigilo, prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que as informações nele contidas não se enquadram nas hipóteses estabelecidas pelo art. 23 da referida Lei.

IFMA-Campus Buriticupu, 06 de maio de 2026

_____

Responsável: Valdileia Silva Pinheiro
Administrador
Administração e Planejamento

Cargo:
Setor: Diretoria de

13. ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n°)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

*A [União] **OU** [Autarquia XXXXX] **OU** [Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx. xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *serviços de ornamentação de natureza continuada, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) - Campus Buriticupu*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da **assinatura do contrato pelas partes**, admitindo-se, mediante demonstração de vantajosidade, prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE as dispostas nos itens 6.5 a 6.9 do Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO as dispostas no item 6.10 a 6.18 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: [...];

Fonte de recursos: [...];

Programa de trabalho: [...];

Elemento de despesa: [...]; e

Plano interno: [...]; e

Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *XXXXX*, Seção Judiciária de *XXXXX* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Buriticupu, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

14. ANEXO II

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

CONTRATO: ___/2026

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA Campus Buriticupu.

OBJETO

Prestação de serviços de ornamentação e infraestrutura para eventos institucionais do IFMA Campus Buriticupu, compreendendo a locação, montagem, instalação, manutenção durante o evento, operação quando aplicável e desmontagem de mobiliário, decoração, palco, sonorização, iluminação, climatização e vestuário cerimonial, sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

COMPETÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Ordem de Serviço nº _____

Evento: _____

Data do evento: //_____

Fiscal do Contrato: _____

1. FINALIDADE DO IMR

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece indicadores objetivos para avaliação da qualidade da execução dos serviços prestados pela contratada durante cada evento institucional.

A avaliação será realizada pelo Fiscal do Contrato após a execução de cada Ordem de Serviço, podendo resultar em glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

As ocorrências registradas neste instrumento referem-se exclusivamente à qualidade da execução dos serviços e não substituem eventual processo administrativo sancionador.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nº	Item Avaliado	Nível Esperado	Infração Verificada	Grau	Incidência
1	Cumprimento do horário de montagem	Estrutura totalmente montada no horário definido na Ordem de Serviço.	Montagem concluída após o horário estabelecido.	3	Por ocorrência
2	Pontualidade na entrega dos itens	Todos os itens entregues na quantidade e horário solicitados.	Entrega parcial ou fora do prazo.	3	Por ocorrência
3	Quantidade dos itens	Disponibilizar integralmente os quantitativos da Ordem de Serviço.	Falta de qualquer item solicitado.	4	Por item faltante
4	Qualidade dos arranjos florais e ornamentação	Arranjos naturais ou artificiais em perfeito estado, limpos e conforme especificação.	Arranjos murchos, danificados, sujos ou diferentes do solicitado.	2	Por item
5	Qualidade das toalhas, capas e tapetes	Materiais limpos, sem manchas, rasgos ou desgaste.	Materiais sujos, rasgados, manchados ou danificados.	2	Por item
6	Mobiliário (mesas, cadeiras, poltronas, sofás)	Mobiliário limpo, íntegro e em perfeitas condições de uso.	Equipamento danificado, instável ou inadequado.	3	Por item
7	Instalação da iluminação	Equipamentos instalados, funcionando e conforme layout definido.	Equipamentos sem funcionamento, instalação incompleta ou insegura.	3	Por ocorrência
8	Instalação da sonorização	Sistema instalado, testado e funcionando durante o evento.	Falhas de áudio, microfones inoperantes ou interrupção do serviço.	4	Por ocorrência
9	Montagem do palco	Palco montado, nivelado, seguro e com acabamento adequado.	Estrutura instável, incompleta ou fora das especificações.	4	Por ocorrência
10	Climatizadores	Equipamentos instalados e funcionando durante todo o evento.	Equipamento sem funcionamento ou quantidade inferior à contratada.	3	Por equipamento
11	Operação dos equipamentos	Operador presente durante todo o evento quando previsto na Ordem de Serviço.	Ausência do operador ou abandono da operação.	4	Por ocorrência
12	Organização e acabamento	Decoração instalada conforme orientação da Administração, limpa e organizada.	Decoração incompleta, desalinhada ou diferente do layout aprovado.	2	Por ocorrência
13	Atendimento às solicitações do fiscal	Correção de ajustes durante o evento em tempo hábil.	Não atendimento às solicitações da fiscalização.	3	Por ocorrência
14	Desmontagem e retirada dos materiais	Retirada integral dos materiais no prazo estabelecido, sem resíduos.	Permanência de materiais ou resíduos após o evento.	2	Por ocorrência
15	Conservação do patrimônio público	Execução dos serviços sem causar danos ao patrimônio do IFMA.	Danos ao patrimônio, mobiliário ou instalações do Campus.	5	Por ocorrência

3. GRAU DAS INFRAÇÕES E GLOSA DE PAGAMENTO

Grau	Redução aplicada
Grau 1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviço.

Grau 2	0,5% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Grau 3	1,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Grau 4	2,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.
Grau 5	5,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.

Observações:

- As reduções serão cumulativas por ocorrência, limitadas a 10% do valor da Ordem de Serviço correspondente ao evento.
- A aplicação da glosa não impede a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O Fiscal do Contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

Quadro de Ocorrências

Item	Ocorrência Identificada	Grau	Quantidade	Percentual

Total da Glosa: _____ %

Valor da Ordem de Serviço: R$ _____

Valor da Glosa: R$ _____

Valor Líquido a Pagar: R$ _____

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Recebimento Provisório

( ) Sem ocorrências.

( ) Com ocorrências registradas no quadro acima.

Recebimento Definitivo

( ) Serviços executados conforme Ordem de Serviço.

( ) Serviços executados após saneamento das ocorrências apontadas.

6. OBSERVAÇÕES DO FISCAL

7. CIÊNCIA DA CONTRATADA

Representante da Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: //_____

8. FISCALIZAÇÃO

Fiscal do Contrato:

Nome: _____

SIAPE: _____

Setor: Diretoria de Administração e Planejamento – DAP / Coordenadoria de Planejamento e Gestão Patrimonial – CPGP.

Assinatura: _____

Data: //_____

15. ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VALDILEIA SILVA PINHEIRO

Membro da comissão de contratação

Documento Digitalizado Público

TR ULTIMA ATUALIZAÇÃO

Assunto: TR ULTIMA ATUALIZAÇÃO
Assinado por: Valdileia Pinheiro
Tipo do Documento: Outros
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **COORDENADOR(A) - FG0002 - CPGP-BTC**, em 23/09/2026 12:00:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1599551
Código de Autenticação: 224c2f8de9